



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze,
São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/POSGRAP

**Dispõe
sobre as
diretrizes
institucionais
para a
distribuição
de bolsas
pró-reitoria
de
mestrado e
doutorado
no âmbito
da
Universidade
Federal de
Sergipe.**

A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de distribuição de bolsas da pró-reitoria;

Considerando a PORTARIA CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 que regulamenta a concessão de bolsas do Programa de Demanda Social (DS);

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, e suas alterações posteriores, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós- doutorado, concedidas pela CAPES no país, com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria CNPq Nº 2.080, de 13 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) para apoio à formação de recursos humanos para pesquisa.

CONSIDERANDO a Portaria CNPq Nº 2.346, de 8 de agosto de 2025 que dispõe sobre as possibilidades de acúmulo de bolsas do CNPq e de complementação financeira advinda de outras fontes.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 04, de 09 de agosto de 2023 da POSGRAP que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

CONSIDERANDO a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação *stricto sensu* na UFS;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes institucionais para distribuição de cotas de bolsas de mestrado e doutorado disponibilizadas para a pró-reitoria, com recursos próprios da UFS ou concedidas por agências de fomento, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º Poderão receber cotas de bolsas pró-reitoria, os programas de pós-graduação (PPG) *stricto sensu* da instituição, na modalidade acadêmica. Na modalidade profissional poderão receber bolsas pró-reitoria quando a concessão das cotas resultar de ações específicas institucionais ou quando o edital/chamada da agência de fomento permitir tal tipo de concessão.

Parágrafo único: Serão priorizados, para fins de distribuição de bolsas pró-reitoria, os programas de pós-graduação que não possuem cotas ociosas, considerando os quantitativos disponíveis nos sistemas de movimentação de bolsas.

Art. 3º Para distribuição das cotas de bolsas pró-reitoria serão analisados, pela POSGRAP com apoio da COPGD, os dados apresentados nos sistemas da UFS e de acompanhamento de bolsas das agências de fomento, e nas respostas enviadas pelos

programas via formulários de consulta de demanda.

§1º. A análise será realizada separadamente para bolsas de mestrado e doutorado, considerando os critérios que formam o índice de demanda qualificada, conforme os parâmetros (A, B e C) abaixo relacionados:

I. Parâmetro A = Número total de bolsas concedidas ao curso, do Programa Demanda Social (DS/CAPES) ou do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX/CAPES), no caso dos programas que gerenciam as próprias cotas.

II. Parâmetro B = Número total de bolsistas ativos do Programa Demanda Social (DS/CAPES) ou do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX/CAPES), no caso dos programas que gerenciam as próprias cotas.

III. Parâmetro C = Número total de discentes, regularmente matriculados no programa de pós-graduação, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas de cada PPG.

§2º. Para fins de cálculo de distribuição das bolsas, será utilizada a razão do número total de bolsas DS ou PROEX concedidas ao curso pela soma do número total de bolsistas ativos DS ou PROEX e do número total de discentes regularmente matriculados no programa de pós-graduação, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas de cada PPG.

$$Índice de Demanda Qualificada = 1 - (A / (B + C))$$

§3º. Quanto ao Índice de Demanda Qualificada, quanto mais próximo de 0 (zero) considera-se menor a necessidade de bolsa, e quanto mais alto o índice considera-se maior a necessidade de bolsa.

Art. 4º As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas observando a seguinte ordem de prioridade:

I. Programa de pós-graduação com discentes regularmente matriculados, comprovadamente aferidos pela Comissão Multiprofissional como pessoa com deficiência e/ou pessoa com necessidade específica (PCD e/ou PNE), sem bolsa, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas do programa.

II. Programa de pós-graduação com discentes regularmente matriculados, comprovadamente aferidos pela Comissão de Heteroidentificação como pretos ou pardos, e discentes indígenas, que tenham apresentado documento comprobatório conforme normativa vigente para ações afirmativas da UFS, sem bolsa, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas do programa.

III. Programa de pós-graduação com discentes regularmente matriculados, que não se enquadrem como PCD e/ou PNE e PPI, sem bolsa, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas do programa.

IV - Programa de pós-graduação com discentes regularmente matriculados, com bolsas passíveis de acúmulo ou com atividade remunerada ou outros rendimentos, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas do programa.

§1º. Na ordem de prioridade, a distribuição do quantitativo de bolsas pró-reitoria respeitará o limite de cotas destinadas às ações afirmativas, conforme a legislação vigente sobre ações afirmativas na UFS.

§2º. O discente que possui atividade remunerada ou recebe outros tipos de rendimentos só poderá receber bolsa das cotas pró-reitoria se não houver outro estudante no programa de pós-graduação, sem bolsa e sem remuneração ou outros tipos de rendimentos, apto a receber a bolsa e que ainda não tenha sido contemplado.

Art. 5º. Em caso de empate, para distribuição de bolsas pró-reitoria, o critério de desempate seguirá a ordem abaixo:

- I. programa de pós-graduação com conceito 3;
- II. programa de pós-graduação com conceito 4;
- III. programa de pós-graduação com conceito 5;
- IV. programa de pós-graduação com conceito 6;
- V. programa de pós-graduação com conceito 7.

Parágrafo único: Em caso de empate entre programas com o mesmo conceito, o critério de desempate será o quantitativo menor de

bolsas CAPES DS ou PROEX concedido ao programa.

Art. 6º. A distribuição de bolsas ocorrerá respeitando-se a ordem decrescente do índice de demanda qualificada, e a limitação de 01 (uma) cota/vez/PPG até o esgotamento das cotas disponíveis, conforme a ordem de priorização descrita no Art. 4º e obedecendo o quantitativo disponibilizado no edital.

§1º. Havendo mais bolsas disponíveis que o número de programas de pós-graduação elegíveis, as bolsas excedentes serão distribuídas, de forma sucessiva, aos PPGs em novas rodadas de distribuição, até o esgotamento das cotas disponíveis.

§2º. Na hipótese de inexistência de discentes elegíveis, conforme os critérios estabelecidos no programa de pós-graduação contemplado, a bolsa será automaticamente redirecionada ao próximo programa no ranqueamento institucional.

Art. 7º. A POSGRAP poderá estabelecer outros critérios específicos de distribuição das bolsas pró-reitoria, caso haja necessidade de atendimento de requisitos pré-determinados pelas agências de fomento concedente ou órgãos de financiamento, mediante justificativa desde que sejam amplamente divulgados à comunidade acadêmica.

Art. 8º. A duração das bolsas pró-reitoria concedidas aos programas de pós-graduação fica condicionada aos aspectos normativos do edital/chamada da agência de fomento que derivou a concessão das cotas de bolsas para a pró-reitoria ou conforme disponibilidade orçamentária da UFS.

§1º. O período de concessão das cotas de bolsas para cursos de mestrado e doutorado pode ser prorrogado, desde que haja disponibilidade de cotas por parte da pró-reitoria, estando condicionada à reavaliação da demanda dos programas por parte da COPGD/POSGRAP levando-se em consideração a concessão de bolsas disponibilizada pelas agências de fomento e os recursos institucionais, quando as bolsas forem da própria UFS.

§2º. As cotas de bolsas pró-reitoria concedidas, mas não ocupadas pelos programas de pós-graduação conforme prazos estabelecidos pela POSGRAP, serão recolhidas para redistribuição para outros programas.

§3º. As cotas de bolsas pró-reitoria concedidas serão recolhidas para redistribuição, caso o programa de pós-graduação possua cotas de bolsas próprias não utilizadas durante dois meses consecutivos.

§4º. A vigência das bolsas não poderá ultrapassar o tempo regular no curso, sendo 24 meses para mestrado e 48 meses para o doutorado.

Art. 9º. Para a distribuição de cotas de bolsas da pró-reitoria, a UFS deve estabelecer critérios e procedimentos próprios, preferencialmente por meio de edital específico publicado pela POSGRAP, desde que respeitados os requisitos das normas das agências de fomento.

§1º. Do resultado do edital de distribuição de bolsas caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado pela coordenação do PPG, no prazo estabelecido no cronograma do edital.

§2º. A POSGRAP possui autonomia para realizar a distribuição de cotas de bolsas pró-reitoria mediante o estabelecimento de critérios transparentes e amplamente divulgados, sem a publicação de edital específico, havendo motivos justificáveis das agências de fomento ou por necessidade de preenchimento de cotas visando a não ociosidade, e não havendo tempo hábil de publicação de edital específico para esta finalidade.

§3º. A POSGRAP divulgará os resultados da distribuição de bolsas no site institucional da Pró-reitoria.

Art. 10º. O Termo de Compromisso da Bolsa pró-reitoria, que consta no Anexo desta Instrução Normativa, deverá ser assinado pelo discente que assumir a bolsa, bem como pela coordenação do programa de pós-graduação atestando ciência do acordo.

§1º. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo se constatada infringência das normas ou mesmo dos dispositivos estabelecidos no Termo de Compromisso da Bolsa assinado, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e sujeito às penalidades da agência de fomento ou órgão financiador.

§2º. A não conclusão do curso acarretará na obrigação, por parte do/a bolsista de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada sob análise da agência de fomento ou órgão financiador.

§3º. A substituição de bolsista seguirá os aspectos normativos da agência de fomento que derivou a concessão das cotas de bolsas para a pró-reitoria ou conforme disponibilidade orçamentária da UFS.

§4º. A vigência da bolsa pró-reitoria que teve substituição será pelo período de meses remanescentes da bolsa previamente cedida a outrem, ou, mediante disponibilidade orçamentária, quando a bolsa for disponibilizada pela UFS, salvo nos casos em que edital/chamada da agência de fomento que derivou a concessão das cotas de bolsas para a pró-reitoria admitir o cadastro por tempo superior conforme tempo regular do curso do bolsista contemplado.

Art. 11º A seleção dos candidatos às bolsas será realizada pelos programas de pós-graduação, por meio da comissão de bolsas, a partir dos critérios estabelecidos para a análise e a classificação dos candidatos, observando-se as normativas vigentes internas, dos órgãos de fomento e da UFS.

Parágrafo único: Em atendimento à normativa de ações afirmativas vigente sugere-se às comissões de bolsa dos programas de pós-graduação a definição de critérios que priorizem os discentes aferidos conforme sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e da UFS.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação mediante consulta, quando for o caso, às agências de fomento e às instâncias superiores da UFS.

Art. 13º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 25 de fevereiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. Eduesley Santana Santos
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA PRÓ-REITORIA

Declaro, para os devidos fins, que eu, CPF: , aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em , sob o número de matrícula , em nível de () mestrado () doutorado, da Universidade Federal de Sergipe, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamentos vigentes do órgão fomento e da UFS, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I - dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-graduação;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-graduação e pela UFS;
- III - realizar estágio de docência ou similar conforme os termos vigentes do órgão de fomento, quando aplicável;
- IV - ser selecionado pela comissão de bolsas do PPG;
- V – obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-graduação, antes do início da vigência da bolsa e apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, quando for o caso;
- VI - informar à coordenação do Programa de Pós-graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas, quando for o caso;
- VII - participar efetivamente das atividades acadêmicas do PPG e dos eventos científicos institucionais;
- VIII - não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- IX - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela POSGRAP, durante e após o período de concessão da bolsa.
- X - comunicar ao PPG, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de conta bancária, endereço, telefone e e-mail;
- XI - comunicar e devolver à POSGRAP/UFS, ou às agências de fomento, eventuais benefícios pagos indevidamente, quando for o caso;
- XII - citar o órgão de fomento em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente;

XIII - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos pelo órgão de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

XV - seguir as disposições previstas para manutenção da bolsa no regimento do Programa e as normativas vigentes do órgão de fomento que concedeu a bolsa.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, a qualquer tempo, com a restituição integral e imediata dos recursos, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte dos órgãos de fomento, de acordo com as normativas vigentes da agência de fomento ou da instituição concedente da bolsa, contados do conhecimento do fato.

Por fim, declaro ter pleno conhecimento de que a bolsa será concedida pelo período de até L, ou enquanto houver repasse de recursos do agente financiador para essa finalidade.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, / / .

Assinatura do(a) beneficiário(a) da bolsa

Assinatura do Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **EDUESLEY SANTANA SANTOS, Pro-Reitor(a)**, em 25/02/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1334122** e o código CRC **54F43E48**.